

PORTARIA 004/A 2012

Dispõe sobre a contratação de pessoal em regime de temporários e de livre provimento e demissão de nível superior no Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso.

Considerando que o CAU/MT é uma autarquia federal, instituído pela Lei Federal 12.378/10, com a função precípua de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo;

Considerando que para atender as atividades inerentes ao Conselho há necessidade de se contar com uma estrutura mínima de pessoal;

Considerando que, por força da lei 12.378/10, o Conselho de proceder contratações mediante concurso público e sob o regime das Leis da Consolidação do Trabalho;

Considerando que urge a contratação de pessoal qualificado para que se iniciem os trabalhos do Conselho:

Resolve-se:

Art. 1º - Adotar provisoriamente, enquanto não se dá a realização do concurso público, a contratação por Seleção Pública Simplificada e Livre Provimento.

Art. 2º – Fica criado, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso, o Quadro Provisório de Pessoal, com objetivo de atender as demandas imediatas de instalação e funcionamento da instituição, terá a seguinte configuração:

- Empregos de Livre Provimento e demissão de Nível Superior
- Emprego Temporário de Nível Superior
- Emprego Temporário de Nível Médio

Art. 3º – Os empregos de livre provimento e demissão, de acordo com o inciso II do Art. 37 da CF, de nível superior serão alocados em atividade de direção, coordenação, gerência, assessoramento e



ouvidoria, observadas as seguintes designações:

- a) Gerência Geral
- b) Ouvidoria;
- c) Assessoria Contábil
- d) Assessoria Jurídica
- e) Assessoria de Comunicação e Marketing
- f) Assessoria Técnica
- §1º A Presidência do CAU/MT definirá o ocupante e suas atribuições do Emprego de Livre Provimento e Demissão por Portaria, podendo, entretanto, o mesmo incluir atribuições extras, que julgar necessário, para atender as necessidades do Conselho. A designação para o Emprego de Livre Provimento e Demissão levará em conta profissional com formação e experiência compatível com as atribuições e requisitos exigidos aos empregos.
- § 2º Os contratos de trabalhos para admissão de pessoas aos Empregos de Livre Provimento e Demissão de Nível Superior serão regidos pela CLT Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art.4°. Os Empregos Temporários de Nível Superior serão alocados para as atividades técnicas especializadas nas seguintes áreas:
- a) Fiscalização
- b) Gerência Administrativa e Financeira
- c) Gerência Técnica
- § 1°. O preenchimento da vaga para o Emprego Temporário de Nível Superior deve ocorrer mediante atendimento dos requisitos exigidos para o cargo, além de possuir experiência compatível com as atribuições e requisitos dos empregos.
- §2°. Encaixam ao Emprego Temporário os aqueles que tenham sido selecionados, mediante processo seletivo simplificado, diretamente pelo CAU/MT.
- §3°. Os contratos de trabalho para admissão de pessoas nos Empregos Temporários de Nível Superior serão regidos pela CLT Consolidação das Leis do Trabalho e terá o prazo de um ano, podendo ser prorrogados uma única vez por igual período.
- Art.5°. Os Empregos Temporários de Nível Médio serão alocados para as atividades de assistência e apoio técnico e administrativo, todos vinculados à Gerência Geral, que distribuirá os postos de trabalho nas diversas áreas, segundo as necessidades específicas e pontuais.
- § 1°. O preenchimento da vaga para o Emprego Temporário de Nível Médio deve ocorrer mediante atendimento dos requisitos exigidos ao cargo, além de possuir experiência compatível com as atribuições e requisitos dos empregos.





- §2°. Enquadram-se na definição de Emprego Temporário aqueles que tenham sido selecionados, mediante processo seletivo simplificado, diretamente pelo CAU/MT.
- §3°. Os contratos de trabalho para admissão de pessoas nos Empregos Temporários de Nível Superior serão regidos pela CLT Consolidação das Leis do Trabalho e terá o prazo de um ano, podendo ser prorrogados uma única vez por igual período.
- Art. 6°. A remuneração a ser praticada para o grupo de Emprego de Livre Provimento e Demissão de Nível Superior seguira a Deliberação Plenária para o Plano de Cargos e Salários.

Art. 7º. A fixação do nível de remuneração específica para cada empregado a ser admitido nos grupos de empregos de que trata esta Portaria levar-se-á em consideração a formação e experiência anteriores aferíveis e capazes de contribuir para o melhor desempenho das atribuições do emprego específico.

Parágrafo único: Para o exercício do cargo de Agente de Fiscalização deve-se atender ao que preceitua o Artigo 9° da Resolução N°. 22, de 4 de maio de 2012 e, consequentemente, ao que preconiza a Lei 4.950-A de 22 de abril de 1966.

Art. 8°.Em caso de haver admissão no quadro Temporário de Pessoal por meio de cessão por órgão da administração pública aplicar-se-ão ao cedido as mesmas vantagens salariais do órgão de origem, cabendo ao CAU/MT, reembolsar o órgão cedente das despesas com a remuneração e respectivos encargos.

Parágrafo único: O cedido, poderá se de interesse, optar pela remuneração e vantagens atribuídas ao emprego a ser ocupado no Quadro Temporário do CAU/MT, sendo, contudo, óbice a acumulação de vantagens de um e outro regime.

Art.9°. O Presidente do CAU/MT baixará normas regulamentando as disposições desta deliberação e disporá a respeito de procedimentos administrativos pertinentes.

Art.10. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá, 09 março de 2012.

Claudio Santos de Miranda

Presidente do CAU/MT.